



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Proposição: PL n.º 93/2011

Assunto: reconhece de utilidade pública o Novo Hamburgo Rugby Clube.

Origem: Poder Legislativo.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ementa: Constitucional. Município. Competência legislativa. Assuntos de interesse local. Reconhecimento de utilidade pública. Lei Municipal n. 1439/2006.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do PL n.º 93/2011, proveniente do Poder Legislativo, que reconhece de utilidade pública o Novo Hamburgo Rugby Clube.

2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposta em condições de análise.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A presente proposta é de competência do Município – legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB).

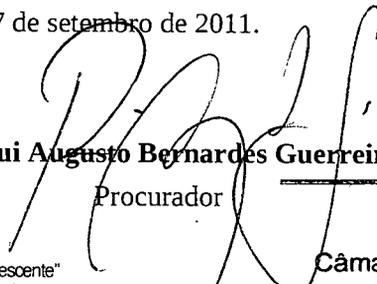
4. A proposição não observou o inciso V do art. 1.º da Lei Municipal n. 1439/2006, que se refere a necessidade do registro em Cartório do Termo de Cedência. Após sanado este vício, o PL encontrar-se-á apto para prosseguimento.

III. CONCLUSÃO

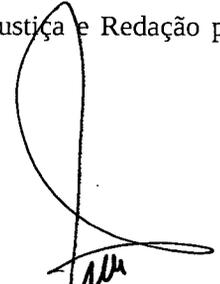
5. Diante do exposto, entendo, nesta análise preliminar, pela possibilidade jurídica da presente proposição, alertando, porém, para o exposto no item 4.

Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2011.


Rui Augusto Bernardes Guerreiro

Procurador


Dr. Vanir de Mattos

Procurador Geral

Câmara Municipal de Novo Hamburgo